



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 254/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000202-4
EMPRESA: ESPAÇO DA MODA CALÇADOS LTDA
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 29 de janeiro de 2013

ACÓRDÃO Nº 011/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL. CONFRONTO ENTRE DADOS FORNECIDOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES E AS INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE. CONSTATAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS QUE APONTAM FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA E, CONSEQUENTEMENTE, FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE OPERAÇÕES DE VENDA.

I. A escrituração das operações de saída decorre da emissão dos documentos fiscais. A comprovação da escrituração de valores de venda inferiores aos informados pelas administradoras de cartões enseja a presunção legal de ocorrência de operações tributáveis sem pagamento de imposto, nos termos das disposições do art. 64, §4º, inciso VI, da Lei nº 4.257/89.

II. A presunção fiscal foi afastada parcialmente pelo recorrente, pois este apresentou provas capazes de elidi-la. Tal presunção caracteriza-se como relativa, podendo, pois, ser eliminada por prova contrária trazida aos autos pela defesa.

III. Recurso voluntário conhecido e provido em parte para reformar a decisão recorrida e declarar o auto de infração procedente em parte.

IV. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Carlos Alberto Tajra Hidd-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado